

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

PIS/PASEP - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 1994/1995 - RAIS

A Resolução nº 70, de 26/10/94, DOU de 03/11/94, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, disciplinou o pagamento do Abono Salarial do exercício de 1994/1995 e a entrega da RAIS. Veja na íntegra:

" O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 19, da Lei nº 7.998, de 11/01/90, resolve:

Art. 1º - O abono salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o Art. 9º da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil SA, na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II.

Art. 2º - Para a efetivação do disposto no Art. 1º os agentes pagadores executarão / os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao abono, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, pagamento do abono, relatório gerencial mensal e prestação de contas.

Art. 3º - Além dos serviços de que trata o art. 2º, compete aos agentes pagadores a administração da recepção da RAIS, compreendendo o seu recebimento, conferência, controle, encaminhamento para processamento, fornecimento de informações aos empregadores e atividades correlatas.

I - A implementação da nova rotina de recepção da RAIS, por meio magnético, pelos agentes pagadores, será objeto de proposta de custos condicionada aos dispositivos da Lei 8.666/93;

Art. 4º - Os recursos necessários ao pagamento do abono serão transferidos aos agentes pagadores na forma do cronograma de desembolso constante do Anexo III e depositados na conta suprimimento do FAT, aberta para este fim nos agentes pagadores:

I - caso os recursos transferidos na forma deste artigo revelarem-se insuficientes para os pagamentos, o agente pagador deverá notificar a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, para a necessária cobertura, alterando-se o respectivo cronograma de desembolso;

II - os recursos referidos no cronograma de desembolso, para as parcelas posteriores a 21/11/94, terão as suas datas condicionadas a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As despesas relativas ao Abono Salarial pago, serão reembolsadas ao Agente Pagador mediante débito na conta suprimimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º - O saldo diário da conta suprimimento será corrigido, aplicando-se a TR acumulada do dia da apuração até o dia do recolhimento, constituindo-se a correção positiva em remuneração do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

I - a remuneração de que trata este artigo, será apurada no final de cada decêndio e recolhida ao FAT no final do decêndio subsequente ao da apuração.

Art. 7º - Mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente, o agente pagador encaminhará à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31/12/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador:

I - o descumprimento do estabelecido neste artigo, sujeitará, o agente pagador, às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, pu -

blicado no DOU de 22/06/93 e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º - No prazo de 60 dias, contados após o encerramento do exercício do PIS/PA SEP, o agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, de imediato o eventual saldo de recursos:

I - ultrapassado o prazo estabelecido neste artigo, a remuneração do saldo de recursos, eventualmente existente, será efetuada tomando-se por base a taxa DEDIP do Banco Central do Brasil, obedecendo a forma e os prazos estabelecidos no art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus a uma tarifa no valor de R\$ 2,56, a preços de agosto/94, por participante identificado com direito ao abono:

I - o valor da tarifa será corrigido anualmente, utilizando-se o IPC-r, conforme art. 27 da Medida Provisória nº 596/94.

II - o valor da tarifa para o próximo exercício poderá, ser objeto de revisão, em função da melhoria e implementação de novas rotinas operacionais, após análise de subgrupo a ser constituído para esta finalidade.

Art. 10 - O pagamento da tarifa será efetuado mensalmente, até o 10º dia após o recebimento pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES, da comunicação do agente pagador com o número de participantes identificados no mês, o valor da tarifa e o valor total a ser pago.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. "

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 1994/1995 - PIS

NASCIDOS EM

RECEBEM:

01 a 15 de julho	de 14/12/94 até 28/04/95
16 a 31 de julho	de 21/12/94 até 28/04/95
01 a 15 de agosto	de 28/12/94 até 28/04/95
16 a 31 de agosto	de 03/01/95 até 28/04/95
01 a 15 de setembro	de 05/01/95 até 28/04/95
16 a 30 de setembro	de 10/01/95 até 28/04/95
01 a 15 de outubro	de 12/01/95 até 28/04/95
16 a 31 de outubro	de 17/01/95 até 28/04/95
01 a 15 de novembro	de 19/01/95 até 28/04/95
16 a 30 de novembro	de 24/01/95 até 28/04/95
01 a 15 de dezembro	de 26/01/95 até 28/04/95
16 a 31 de dezembro	de 31/01/95 até 28/04/95
01 a 15 de janeiro	de 02/02/95 até 28/04/95
16 a 31 de janeiro	de 07/02/95 até 28/04/95
01 a 15 de fevereiro	de 09/02/95 até 28/04/95
16 a 29 de fevereiro	de 14/02/95 até 28/04/95
01 a 15 de março	de 16/02/95 até 28/04/95
16 a 31 de março	de 21/02/95 até 28/04/95
01 a 15 de abril	de 23/02/95 até 28/04/95
16 a 30 de abril	de 02/03/95 até 28/04/95
01 a 15 de maio	de 07/03/95 até 28/04/95
16 a 31 de maio	de 09/03/95 até 28/04/95
01 a 15 de junho	de 14/03/95 até 28/04/95
16 a 30 de junho	de 16/03/95 até 28/04/95

1- Os retardatários poderão receber até 28/04/95.

2- Pagamento através das Empresas - Folha de dezembro/94.

3- Pagamento de Cotas: Solicitação: 12/09/94 à 17/04/95.

Pagamento : 12/09/94 à 28/04/95.

ANEXO II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 1994 - PASEP

1 - Rendimentos

a) Nas agências do Banco do Brasil S/A.

FINAL DE INSCRIÇÃO

PERÍODO

0 e 1	14/12/94 à 28/04/95
2 e 3	04/01/95 à 28/04/95
4 e 5	25/01/95 à 28/04/95
6 e 7	15/02/95 à 28/04/95
8 e 9	08/03/95 à 28/04/95

b) Pelo sistema FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - folha de dezembro/94.

2 - Cotas

- de 21/09/94 à 28/04/95.

ANEXO III - ABONO SALARIAL - PIS/PASEP - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DATA DO REPASSE	CEF	BANCO DO BRASIL	R\$ 1,00 TOTAL
21/11/94	156.128.700	49.765.590	205.894.290
20/01/95	149.163.560	28.271.110	117.434.670
13/02/95	85.890.350	13.644.960	99.535.310
Total	391.182.610	91.681.660	482.864.270

DCTF - RETIFICAÇÃO DA IN Nº 073/94

A Secretaria da Receita Federal, publicou no DOU de 21/10/94, a retificação da IN nº 073, de 19/09/94 (veja RT nº 082/94). Na íntegra:

" Na IN SRF nº 073, de 19/09/94, publicada no DOU de 07/10/94, Seção I, págs. 15199 a 15206:

Na alínea "9" das OBSERVAÇÕES do subitem 2.1 do Anexo II, onde se lê:

"9 - Nos casos em que a ocorrência do fato gerador seja diária e o período de apuração seja semanal, decendial, quinzenal ou mensal, os valores correspondentes aos fatos geradores ocorridos em cada semana, decêndio, quinzena ou mês poderão ser somados e os totais informados no campo correspondente ao último dia útil de cada semana, decêndio, quinzena ou mês, ou, então, cada valor poderá ser informado no campo correspondente à data de ocorrência do respectivo fato gerador".

Leia-se:

" 9 - No preenchimento da DCTF através da utilização da versão 4.0 do programa em disquete, aprovada por esta Instrução Normativa, deverão ser observados os seguintes procedimentos para a informação dos valores dos tributos e contribuições:

9.1. para fatos geradores ocorridos nos meses de julho e agosto de 1994:

- a) se a conversão para quantidade de UFIR for DIÁRIA, os valores, em quantidade de UFIR, deverão ser informados nos campos correspondentes ao dia em que ocorrer o respectivo fato gerador;
- b) se a conversão para quantidade de UFIR for DECENDIAL, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada decêndio, deverão ser informados nos campos correspondentes ao último dia do decêndio respectivo;

se a conversão para quantidade de UFIR for QUINTZENAL, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada quinzena, deverão ser informados nos campos correspondentes ao último dia da quinzena respectiva;

- d) se a conversão para quantidade de UFIR for MENSAL, o valor, em quantidade de UFIR, relativo ao fato gerador ocorrido em cada mês, deverá ser informado no campo correspondente ao último dia do mês respectivo;
- e) no caso específico do IPMF, código 4206, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada período de apuração, deverão ser informados nos campos correspondentes ao último dia útil da semana de encerramento do respectivo período de apuração;
- f) no caso do IRPJ e da CSL, o valor, em quantidade de UFIR, relativo ao

fato gerador ocorrido em cada mês, deverá ser informado no campo correspondente ao último dia do mês respectivo.

9.2. para fatos geradores ocorridos até junho de 1994 e a partir de setembro de 1994:

- a) se o prazo para pagamento/recolhimento do tributo/contribuição for DIÁRIO, os valores, em quantidade de UFIR, deverão ser informados nos campos correspondentes ao dia em que ocorrer o respectivo fato gerador;
- b) se o prazo para pagamento/recolhimento do tributo/contribuição for DECENDIAL, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada decêndio, deverão ser informados nos campos correspondentes ao último dia do decêndio respectivo;
- c) se o prazo para pagamento/recolhimento do tributo/contribuição for QUINTZENAL, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada quinzena, deverão ser informados nos campos correspondentes ao último dia da quinzena respectiva;
- d) se o prazo para pagamento/recolhimento do tributo/contribuição for MENSAL, o valor, em quantidade de UFIR, relativo ao fato gerador ocorrido em cada mês, deverá ser informado no último dia do mês respectivo;
- e) no caso específico do IPMF, os valores, em quantidade de UFIR, relativos aos fatos geradores ocorridos em cada período de apuração, deverão ser informados nos campos correspondentes ao dia em que ocorrer o término do respectivo período de apuração. "

FGTS - GESTOR DA APLICAÇÃO E AGENTE OPERADOR - ALTERAÇÕES:

O Decreto nº 1.287, de 21/10/94, DOU de 24/10/94, alterou o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90, no tocante a Gestão da Aplicação e o Agente Operador do FGTS. Na íntegra:

" O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84 inciso IV, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º - Os incisos IV e VI do art. 66 e os incisos IV e V do art. 67 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 66 - ...

...

IV - estabelecer os critérios, os procedimentos e os parâmetros básicos para análise, eleição, contratação e avaliação dos projetos a serem financiados com recursos do FGTS, com observância dos objetivos da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidas pelo Governo Federal;

...

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos programas, e acompanhar, à vista dos relatórios gerenciais apresentados pelo Agente Operador, a execução dos projetos de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes da aplicação dos recursos do FGTS;

...

" Art. 67 - ...

...

IV - analisar, sob os aspectos jurídico, econômico-financeiro e técnico, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Gestor da Aplicação do FGTS, os projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico;

V - encaminhar ao Gestor da Aplicação do FGTS os descritivos técnicos, pareceres conclusivos das análises jurídicas, econômicas-financeiras, técnicas e outras informações concernentes aos projetos, inclusive dos pedidos de suplementação, a serem contratados com recursos do FGTS;

... "

Art. 2º - O art. 67 referido no ~~caput~~ do artigo anterior passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

" Art. 67 - ...

...

XIV - encaminhar ao Gestor da Aplicação do Fundo os dados para a elaboração dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais de aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes, forma e periodicidade por ele estabelecidos ".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o inciso X do art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 1990. "

SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO/ALTERNATIVO - ALTERAÇÕES

A Portaria nº 3.656, COSEMI, de 21/10/94, DOU de 24/10/94, do Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, alterou o Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, relativo a recusa de prestação. Na íntegra:

" O Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei nº 4.375, de 17/08/64 e de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.239, de 04/10/91, resolve:

Art. 1º - O art. 14 do Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório (RLPSA), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

" Art. 14 - ...

§ Único - Aqueles que, na oportunidade do alistamento manifestarem também sua recusa à prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, inclusive nos Municípios não tributários, deverão cumprir apenas os procedimentos previstos no § 8º do art. 15 deste regulamento, respeitado o contido no § 7º do mesmo artigo. "

Art. 2º - O § 8º do art. 15 do mesmo Regulamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15 - ...

...

§ 8º - Aquele que, em qualquer caso, recusar-se, também, a prestar o Serviço Alternativo deverá apresentar uma declaração expressando tal recusa (Modelo: Anexo C). Posteriormente receberá o Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo, nos termos da LPSP e do § 4º do art. 43 do presente Regulamento, devendo, na oportunidade, fazer entrega de seu título eleitoral, o qual deverá ser remetido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com a cópia do Diário Oficial que publicou a suspensão de seus direitos políticos. "

Art. 3º - O "Anexo C" ao RLPSA, fica substituído pelo modelo constante do anexo que a esta acompanha.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

ANEXO "C" AO RLPSA - DECLARAÇÃO DE RECUSA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.

Eu, (nome completo), brasileiro, filho de (nome completo do pai) e de (nome completo da mãe), nascido a ____ de ____ 19 __, em (município), Estado de __, residente em (município), Estado de __, à Rua ____ nº ____ declaro que me recuso a prestar o Serviço Militar Obrigatório e, também, o Serviço Al-

ternativo que me foi oferecido, por motivo de convicção (política, religiosa ou filosófica), integrante que sou d(a,o) (partido, religião, igreja ou seita), estando ciente de que, dentro de 2 anos, terei meus direitos políticos suspensos, após o que receberei o correspondente Certificado de Recusa de Prestação do Serviço Alternativo, mediante entrega de meu Título Eleitoral. (Município-Estado) (Local e Data)

(Assinatura do Declarante: NÃO PODE SER LETRA DE FORMA)

(nome completo DATILOGRAFADO) RA: ____ CAM Nº ____ válido até ____ "

SÍNTESE DA SEMANA:

A) EXAMES MÉDICOS E RISCOS AMBIENTAIS - PROJETO DE REFORMULAÇÃO:

A Portaria nº 15, de 01/11/94, DOU de 03/11/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, prorrogou por mais 10 dias, o prazo para recebimento de sugestões por parte da comunidade em geral. As matérias encontram-se nos RT's nºs: 089/94 (Exames Médicos); e 085/94 (Riscos Ambientais).

B) PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO - SUBGRUPO DE INFORMÁTICA:

A Resolução nº 68, de 26/10/94, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituiu subgrupo de informática do grupo de apoio ao CODEFAT, cuja coordenação ficará à cargo do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, e supervisão do Ministério do Trabalho.

O subgrupo terá como missão: reduzir o tempo de habilitação para que o trabalhador receba o Seguro-Desemprego; dar suporte às atividades de intermediação e qualificação profissional; e estabelecer mecanismos de avaliação das atividades pertinentes ao Programa do Seguro-Desemprego e ao Abono Salarial.

C) INSS - REDUÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO E O NOVO SALÁRIO MÍNIMO:

A Medida Provisória nº 679, de 27/10/94, DOU de 28/10/94, reedita a MP nº 637, de 29/09/94, que trata sobre a redução do prazo de recolhimento do INSS (empregador/empregados) para o dia 2 de cada mês e divulga o novo salário mínimo a partir de setembro/94, que é de R\$ 70,00 mensais.

D) PLANO REAL - SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL - REEDIÇÃO:

A Medida Provisória nº 681, de 27/10/94, DOU de 28/10/94, convalidou as MPs nºs 542, 566, 596 e 635/94, que tratam sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional.

E) FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SISTEMA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS:

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 5, de 24/10/94, DOU de 03/11/94, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, determinou que as DRTs deverão encaminhar à Secretaria de Fiscalização do Trabalho e à Secretaria de Fiscalização do Trabalho e à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, até 30 de outubro de cada ano, o planejamento anual das respectivas atividades da inspeção do Trabalho previsto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 06/94.

As fiscalizações serão controladas e avaliadas pelas autoridades da Inspeção do Trabalho através do Relatório de Inspeção - RI (modelo aprovado pela Instrução Normativa Intersecretarial nº 6, de 24/10/94, DOU de 03/11/94).

F) INSS - NORMAS GERAIS DE AUDITORIA INTERNA:

A Resolução nº 236, de 21/10/94, DOU de 04/11/94, do INSS, estabeleceu normas gerais de Auditoria Interna, que está organizada da seguinte maneira: Objetivos; Áreas de Atuação; Formas de Auditoria; Classificação de Auditorias; Missões Extraordinárias Seletivas/Grande Porte; Programação das Auditorias; Dos Servidores Lotados na Auditoria; Recomendações, Proibições e Incompatibilidades; Metodologia; Relatório de Auditoria; Da Formação e Composição dos Processos de Auditoria Ordinária; Da Formalização e Composição dos Processos de Auditoria Extraordinária; Disposições Gerais.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).